

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ata da 2ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

1 No dia 05 de outubro de 2023, às 9h00min. (nove horas da manhã), por meio
2 de vídeo chamada pela plataforma zoom, foi realizada a 3ª Reunião do Grupo
3 de Trabalho instituído no âmbito da Câmara Temática de Qualidade Ambiental
4 do Conselho Estadual do Meio Ambiente, para debater a proposta de revisão do
5 parágrafo único do artigo 15 da Resolução CEMA nº94/2014, contando com a
6 presença dos seguintes membros e técnicos indicados pelas instituições:
7 Reginaldo Joaquim Souza (SEDEST); Alex Justus da Silveira (CEMA); Ana
8 Márcia A. Nieweglowski (CEMA e SEDEST); Ana Flavia Locatelli Godoi (UFPR);
9 Rubens Silveira Neto e Daniela Silveira (Milarè Advogados); Elisa Cristina
10 Bagolan; Antonio Januzzi, José Carlos C. da Silva, Marcos Mezzomo e Tatiana
11 Pataro (ESTRE); André Galvão; Daniele Silveira; Arthur Conceição (CEDEA);
12 Rubens Silveira Neto; José Silva; Alexandre Gaio, Leticia Uba Maraschin, Lucas
13 Cavassin e Marina Vardana Marangon (MPPR); Helder Nocko (Crea-PR); Elisa
14 Bagolan (Estre Ambiental S/A); Simone M. Ziomek Henn (Solví Essencis
15 Ambiental S.A); Lucas Voi, Alessandra Nakamura, Rossana Baldanzi, Marizilda
16 Camargo e Ivonete Coelho Chaves (IAT); Nahima Razuk (Advogada que
17 representa empresas do setor); Leticia Nocko; André Galvão (ABREMA); Luiz
18 Arthur Klas (CEDEA) e Claudio (FUNVERDE); a abertura da reunião se deu por
19 meio do Secretário Executivo do CEMA – Alex Justus da Silveira, que declarou
20 aberto os trabalhos da 1ª Reunião do GT criado pela CTQA para debater sobre
21 a revisão do parágrafo único do artigo 15 da Resolução CEMA nº94/2014, cuja
22 proposta foi elaborada pela Divisão de Licenciamento do Instituto Água e Terra
23 – IAT, e que visa a redução de distância para ampliação de aterros sanitários
24 sobre núcleos populacionais – processo nº20.630.368-9; os trabalhos foram
25 iniciados com a submissão da ATA da reunião anterior à aprovação pelos
26 membros presentes, a qual foi aprovada sem qualquer consideração ou
27 sugestão de retificação pelos presentes; ato contínuo, o Coordenador do Grupo
28 de Trabalho passou para o tema seguinte da pauta, na qual constava as
29 apresentações técnicas dos servidores do IAT, com a apresentação de
30 fundamentos técnicos que corroboram com a possibilidade de revisão do
31 parágrafo único do art. 15 da Res.94/2014, mediante o atendimento de
32 determinadas condicionantes; em seguida da Professora da UFPR, trazendo
33 dados de estudos acadêmicos acerca dos potenciais riscos de viver próximo a
34 um aterro sanitário, ressaltando os graves efeitos tóxicos dos aterros sanitários
35 sobre as populações circunvizinhas, trazendo dados de estudos acadêmicos
36 acerca dos potenciais riscos de viver próximo a um aterro sanitário, informando,
37 ainda que atualmente nem a União Europeia nem os Estados Unidos
38 estabelecem uma distância mínima de aterros às populações, exatamente
39 porque antes de ser estabelecida, são necessários estudos rigorosos de
40 impactos ambientais e de saúde levando em consideração diversos fatores tais
41 como condições geológicas, recursos hídricos e desenvolvimento urbano,
42 natureza e quantidade dos resíduos recebidos, disponibilidade e adequação de
43 área, proximidade e sensibilidade dos receptores (humanos, animais, plantas,
44 recursos hídricos, etc.) e regulamentações federais, estaduais e locais; antes da
45 apresentação do Ministério Público, no entanto, foi solicitado pela representante

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ata da 2ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

46 da Estre, por meio do chat da reunião, a apresentação de alguns slides
47 contemplando a realidade de seus centros de gerenciamentos e as medidas de
48 controle ambiental e mitigação de impactos sobre o ambiente, porém, ante a
49 ausência de solicitação prévia para a apresentação, e para não causar prejuízo
50 à pauta previamente designada, o pedido foi negado, possibilitando ao solicitante
51 a apresentação para a próxima reunião do Grupo de Trabalho; ato contínuo o
52 Dr. Alexandre Gaio argumenta que devido à grande participação numérica da
53 iniciativa privada com interesse no assunto, poderia ser interessante abrir a
54 questão para uma audiência pública para a manifestação da sociedade e do
55 poder público; ao que o Secretário Executivo do CEMA, Sr. Alex Justus,
56 ressaltou em conformidade com o artigo 27 do Regimento Interno do CEMA,
57 qualquer interessado pode se inscrever, na qualidade de observador e com
58 direito a voz, para participar do GT, e mais, que o GT não tem função deliberativa,
59 sendo que o resultado do Grupo de Trabalho é um relatório que contemplará de
60 forma sistematizada todas as propostas e justificativas colhidas durante seus
61 trabalhos, em rigorosa observância ao disposto no artigo. 29 do Regimento
62 Interno do CEMA; em seguida a palavra foi ofertada ao Dr. Alexandre Gaio
63 (MPPR) para sua apresentação, na qual foi demonstrado os resultados
64 decorrentes da Operação Percola, operação essa que realizou um amplo
65 diagnóstico da situação dos Aterros Sanitários no Estado do Paraná, salientando
66 a predominância de passivos ambientais, de ilegalidades, irregularidades e de
67 degradação contínua por má gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, e que tanto
68 IAT quanto a Sedest têm essa noção, uma vez que também participaram da
69 Operação Percola, na qual 142 municípios foram fiscalizados; aduz, ainda, que
70 há um índice de irregularidade superior a 50%, nos Aterros existentes no Estado
71 do PR, a exemplo de aterros com problema de gestão, lixões a céu aberto,
72 ausência de tratamento, condicionantes de licenciamento não cumpridas, aterros
73 licenciados sem previsão de entrada de maquinário para cobertura; além disso,
74 ressaltou a inconsistência da capacidade fiscalizatória do IAT, que tenta cumprir
75 com suas funções com poucos recursos humanos, e que nesse sentido é
76 injustificável a flexibilização de Normas Ambientais para atender interesses
77 notoriamente particulares; salienta, ainda que o estudo que a Profª Flavia Godoy
78 trouxe é o retrato do que acontece com a saúde de quem mora próximo a aterros
79 sanitários, o que leva a não entender e não aceitar a proposta de redução da
80 distância entre moradores e aterros sanitários, que essa é inaceitável, pois não
81 diferencia as necessidades de ampliações de aterros e novos empreendimentos
82 de aterros; demonstra, também, que há sim alternativas locais em todo o
83 Estado do Paraná; destaca que no Estado do MS o distanciamento dos aterros
84 sanitários sobre núcleos populacionais é de 5 km e de no mínimo 2 Km, já no
85 Estado de Goiás o distanciamento é de 3km e no mínimo 1,5km; ressalta que
86 Lei da PNRS fala da ordem de princípios na gestão de Resíduos Sólidos, e que
87 nela não há nada contra a abertura de novas áreas; que a utilidade pública visa
88 atender às pessoas e ao meio ambiente, e não aos interesses econômicos; por
89 fim, reitera a posição absolutamente contrária à proposta por não haver
90 razoabilidade; após as apresentações, que trouxeram importantes fundamentos

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ata da 2ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

91 e elementos técnicos com vistas a subsidiar o debate sobre a (in)viabilidade da
92 proposta de revisão do parágrafo único do artigo 15 da Resolução CEMA
93 nº94/2014, a palavra foi aberta aos participantes do GT, ao que a Sra. Ivonete
94 pediu a palavra para salientar a importância da revisão do parágrafo único do
95 artigo 15 da Resolução CEMA nº94/2014, uma vez que se não houver a redução
96 da distância dos aterros, conforme proposto, haverá a necessidade de serem
97 abertas novas áreas para a implantação de aterros; em seguida a Sra.
98 Alessandra pediu a palavra e esclareceu que a proposta em discussão não é do
99 IAT, mas sim, oriunda de uma demanda trazida pela Associação de Empresas
100 de Tratamento de Resíduos (ABREMA/ABETRE), e que a intenção do IAT é
101 poder licenciar ampliações de aterros tendo em vista situações circunstanciais,
102 as quais devem estar devidamente justificadas e nas quais uma série de
103 condicionantes deverão ser observadas; em seguida, o Dr. Alexandre Gaio
104 solicita a disponibilização do ofício que originou a proposta de modificação da
105 norma parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº94/2014, ofício esse
106 encaminhado pela ABREMA mas que não consta no processo; ato contínuo, o
107 representante da ABREMA disponibilizou referido Ofício no chat, o qual foi
108 juntado nos autos e a partir de agora integra o processo administrativo nº
109 nº20.630.368-9; e em seguida se manifestou favorável à discussão aprofundada
110 da questão; em seguida o Sr. Helder Nocko, representante do CREA/PR,
111 parabenizou a todos pelas apresentações e pelo esforço em trazer subsídios
112 para a discussão, enfatizou, ainda, que a atual capacidade de atuação do órgão
113 ambiental no âmbito de fiscalização das atividades causadoras de impacto ao
114 meio ambiente seria um impeditivo para se afrouxar a norma objeto do presente
115 debate; ato contínuo a Dra. Cecy pediu a palavra e relembra que o art. 225 da
116 Constituição Federal deve ser levado em consideração em qualquer discussão
117 técnica, e que à sadia qualidade ambiental é elemento indispensável para a
118 garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado; em seguida a
119 representante da ABETRE salienta que a solicitação de modificação da norma
120 se refere exclusivamente a aterros já licenciados, e não alcançaria novos aterros;
121 a Dra. Nahima, advogada do setor empresarial, ressalta que a Resolução CEMA
122 nº94/2014 é omissa em relação à aterros implantados, e há a necessidade de
123 se regular eventual necessidade de ampliação, em especial os centros de
124 tratamento de resíduos, que tendo sua vida útil estendida, culminam por
125 representar um benefício socioambiental, e que nesse sentido há a necessidade
126 de políticas públicas para tratamentos prévios à disposição final ambientalmente
127 adequada dos resíduos sólidos; em seguida o Dr. Alexandre reforça não existir
128 omissão na legislação; ato contínuo a Bióloga da Sedest, Ana Márcia, sugere a
129 necessidade de esmiuçar todos os detalhes da proposta e indicar de que
130 maneira eventuais mudanças serão realizadas nas regras, que PNRS não é
131 cumprida nos seus objetivos, por isso que as diretrizes da Lei devem ser melhor
132 trabalhadas como forma de alcançar o atingimento dessa política pública; em
133 seguida, o Ministério Público se colocou à disposição do IAT para auxiliar nas
134 medidas de gestão nos Aterros problemáticos, podendo inclusive ajustar essas
135 questões problemáticas por meio de Termos de Ajustamento de Conduta para

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ata da 2ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

136 recepcionar situações excepcionais; ao final, o Coordenador Reginaldo informa
137 que a ABREMA realizará uma apresentação na próxima reunião; o Sr. Helder
138 Nocko entende pertinente que na próxima reunião uma minuta de texto
139 regulatório seja trazido para debate; o Secretário do CEMA pediu a palavra e
140 solicitou aos membros integrantes do GT que já possuem seus posicionamentos
141 consolidados, que reúnam esses fundamentos em já apresentem na próxima
142 reunião para fins de instruir o relatório resultante dos debates do presente GT;
143 em seguida o Coordenador Reginaldo lembra que fica a cargo do MPPR convidar
144 representantes das Promotorias da Saúde e Diretor Humanos para participação
145 na próxima reunião do GT; ao final, após deliberação dos membros participantes,
146 restou convencionado que a próxima reunião ocorrerá no dia 16 de outubro de
147 2023, às 09h, por vídeo conferência; nada mais a ser encaminhado ou discutido,
148 o Coordenador do GT deu a reunião ocorrida via web por encerrado.